



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conceição de Ipanema, 02 de Agosto de 2021

*Ofício nº075/2021
Do Gabinete do Prefeito
Para Presidente da Câmara Municipal*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ⁰⁹.../2021

Senhora Presidente,

Valho-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e a seus demais pares, para apreciação na forma do regimento interno dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº .../2020, que Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de Conceição de Ipanema / MG e dá outras providências.

Ainda, requeiro seja dada tramitação em regime de urgência urgentíssima, na forma regimental, convocando, para tanto, reunião extraordinária para a devida apreciação e deliberação.

Limitado ao exposto e na certeza da dedicação costumeira que os componentes dessa Egrégia Casa Legislativa têm dedicado à administração atual, renovo os meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


Samuel Lopes Lima
Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema

**Câmara Municipal
Conceição de Ipanema - MG**
PROTOCOLO
04 / 08 / 2021
W. Norvalds
10:46

**Excelentíssima Senhora Elisabeth da Costa e Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema.
Conceição de Ipanema – Minas Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09 /2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Por meio deste e com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que **Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de Conceição de Ipanema / MG e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA:

O projeto se justifica tendo em vista, a necessidade do aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação e preconceito étnico racial, provém da demanda do movimento social negro, e da necessidade de promover ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, visando adequá-la às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conceição de Ipanema, 02 de agosto de 2021.

**Samuel Lopes de Lima
Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

Mensagem ao Projeto de Lei nº 09 de 02 de agosto de 2021

Sra. Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a esta egrégia casa, o Projeto de Lei que Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de Conceição de Ipanema / MG e dá outras providências.

A proposta ora apresentada provém da demanda do movimento social negro, e da necessidade de promover ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, visando adequá-la às diretrizes do Estatuto da Igualdade Racial.

A instituição da Política de Promoção da Igualdade Racial colimará da valorização, respeito, reconhecimento e justiça à população negra de nosso município.

Ressaltamos ainda a necessidade do aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento ao racismo e todas as formas de discriminação e preconceito étnico racial. Diante do exposto proponho a criação da Coordenadoria, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial em decorrência do reconhecimento do protagonismo que deve ser exercido pelo município na execução de programas e projetos de promoção da igualdade racial.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta no momento, antecipo agradecimentos e me disponho para quaisquer complementações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente:


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal

Sra. Elisabeth da Costa e Silva Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Política de Promoção da Igualdade Racial, Cria a Coordenadoria, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR do município de Conceição de Ipanema / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica instituído a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I. Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica dos etnicamente excluídos com prioridade voltada para negros, indígenas e ciganos;

II. Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dele necessitarem e,

III. Programas de ações afirmativas.

Art. 2º Para garantir a efetivação da política municipal de promoção da igualdade racial fica criado:

I.Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o,

II.Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculada à Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, equipamentos e quadro de pessoal.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade coordenar e acompanhar as ações de promoção da igualdade étnica e racial desenvolvidas no município, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e as linhas decorrentes da Política Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com as seguintes competências:

I.Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

II. Articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

III. Contribuir na formulação da política de atendimento, promoção e defesa da igualdade racial;

IV. Apoiar tecnicamente os órgãos da administração pública municipal, entidades e outras instituições no desenvolvimento de políticas voltadas para a promoção da igualdade étnica e racial;

V. Fomentar a implantação e implementação de programas municipal e comunitário de promoção da igualdade étnica e racial;

VI. Contribuir para que os cidadãos superem situações de risco pessoal e social decorrentes de qualquer forma de discriminação étnica e racial;

VII. Subsidiar a representação da Secretaria nas instâncias colegiadas no âmbito de sua atuação;

VIII. Integrar instâncias colegiadas consultivas e deliberativas no âmbito de sua atuação e orientar o desenvolvimento das ações;

IX. Apreciar planos, programas e projetos de garantias de direitos;

X. Avaliar os resultados das ações executadas e seu impacto para a promoção da igualdade étnica e racial;

XI. Acompanhar as atividades de capacitação e de formação de pessoas responsáveis pelo desenvolvimento de ações de promoção da igualdade étnica e racial no município;

XII. Apoiar, acompanhar e propor a elaboração de planos municipais voltados promoção da igualdade étnica e racial entre os cidadãos do município.

XIII. promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

XIV. Articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia e,

XV. Elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos afro descendentes, em especial a mulher negra.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão consultivo, propositivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas que visem à defesa dos interesses dos etnicamente excluídos – negros, indígenas e ciganos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades



URGENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo poder público municipal, constituído por:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene e,
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Urbana do município e,
- b) 02 (dois) representantes da Comunidade Negra, localizada na Zona Rural do município.

§1º Os representantes da administração pública serão indicados pelos Gestores de cada pasta, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria.

§2º Os membros da sociedade civil serão escolhidos entre seus segmentos após publicação de Decreto Municipal convocando o segmento para a assembleia geral e posse.

§3º Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se uma única recondução.

§4º Para cada conselheiro (a) titular será escolhido simultaneamente, um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§5º O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§6º As reuniões ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, devendo ser observado o quórum da metade mais um de seus membros.

Art. 8º O Presidente, o vice-presidente, o primeiro e segundo secretário, serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;



URGENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII. Zelar pela diversidade cultural da população do município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI. Elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do município;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IAPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

URGENTE

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do município, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Estado/Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 10 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá organizar-se em câmaras setoriais.

Art. 11 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros elaborará seu Regimento Interno.

Art. 12 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social, por intermédio de seus profissionais, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

URGENTE

**DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL – FUNPPIR**

Art. 15 Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I. Dotação a ele consignada no orçamento do município;
- II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais e,
- VI. Outros recursos que forem destinados.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 02 de agosto de 2021.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal